

Art. 6.º O governador de S. Tomé e Príncipe poderá conceder os serviços de repatriação a sociedade particular, desde que esta caucione o cumprimento das suas obrigações por depósito ou garantia bancária aceite pelos governos das províncias interessadas e à ordem destes.

§ único. Quando se verificar a hipótese prevista no corpo deste artigo, poderá o Ministro do Ultramar, mediante proposta do governador da província interessada, reduzir as taxas referidas no artigo 4.º deste decreto ao nível considerado necessário para ocorrer às despesas de repatriamento que não sejam de conta da concessionária.

Art. 7.º Os saldos existentes ou que venham a existir dos depósitos previstos no artigo 5.º deste decreto terão o destino previsto no artigo 424.º do Código do Trabalho dos Indígenas, mas serão de preferência aplicados na instalação ou manutenção de instituições que recolham trabalhadores inválidos por idade propecta ou desastre ocorrido no trabalho.

Art. 8.º Nas províncias de Moçambique e Angola, o cofre de trabalho e repatriação fica a cargo da Direcção Provincial dos Negócios Indígenas; na província de Cabo Verde, fica a cargo da Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil. Compete aos respectivos governadores autorizar a saída das quantias necessárias para pagamento das despesas de repatriamento. Quaisquer outras despesas dependem de autorização do Ministro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 762

A Portaria n.º 17 675, de 15 de Abril transacto, instituiu em Moçambique as brigadas de fomento agrário, criando desde logo, sob proposta do Governo-Geral, sete brigadas especializadas. Pelo seu n.º 10.º, imputou as despesas decorrentes do funcionamento das brigadas à dotação que o II Plano de Fomento consigna ao fomento agrário, florestal e pecuário.

Reconhece-se vantagem em alargar para além do consentido por esta dotação as possibilidades de custeio da actividade a desenvolver pelos organismos técnicos instituídos, e nada impede o propósito no que se refere às brigadas a cuja finalidade específica esteja consignada dotação própria no Plano de Fomento.

Assim, atendendo ao que expôs o Governo-Geral de Moçambique e usando da faculdade conferida pelo artigo 7.º, alínea a), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

Ao n.º 10.º da Portaria n.º 17 675, de 15 de Abril de 1960, é aditado o seguinte:

§ único. Sob proposta do governador-geral de Moçambique, simultânea ou posterior à da criação

de qualquer brigada, poderá o Ministro do Ultramar determinar, por despacho, que as despesas decorrentes do seu funcionamento sejam imputadas a outra rubrica do II Plano de Fomento, quando a haja especificamente consignada à finalidade própria da brigada em referência.

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 763

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar, em mais de um ano económico, a obra de resselagem em vários troços das estradas EN-1, EN-2, EN-4, EN-5 e EN-204, e de pavimentação asfáltica das pontes sobre os rios Incomati e Incoloane I e II na EN-1, pela importância de 7 086 000\$, despendendo-se 5 000 000\$ da verba do capítulo 7.º, artigo 1066.º, n.º 1), do orçamento vigente e o restante por conta da verba a inscrever no orçamento de 1961, em dotação correspondente.

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 24 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Biblioteca Nacional de Lisboa

Artigo 656.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 1 000\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 1 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Maio de 1960. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.